DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Portarias**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 020**

PORTARIA Nº 2.338, 26 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nomeia a correlata comissão processante e dá outras providências.

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais, considerando:*

- *A representação do Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sr. João Manoel Fonte, datada de 19 de novembro de 2019 e 25 de junho de 2020. Comunicando a falta grave cometida pelo funcionário Anderson Santos Silva.*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Anderson Santos Silva, capazes de, em tese, constituir falta grave disciplinar por procedimento irregular, bem como por mau procedimento no exercício de suas atribuições, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 229, da Lei Municipal 915, de 02 de abril de 1982 e artigo 482, alínea "a" e "b", da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º. *Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a* Comissão Processante será composta pelos servidores ADEMIR CESAR VIEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, que a **presidirá,** e LUDMILA LOURENÇO PORFIRIO, servidora pública Municipal, ocupante de cargo de escrituraria chefe Depto. Pessoal e Renato Martins Pátero, ocupante do cargo de Motorista.

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 18 **FLS 021**

Art. 3º. A comissão, ora constituída, terá o prazo de até 10 (dez) dias para a instauração do processo administrativo disciplinar e 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor sindicado, para a conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório, encaminhando-o à esta Autoridade Administrativa Superior para a devida apreciação.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda e qualquer documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo colher, se necessário, depoimentos e demais provas que entender pertinentes, regendo-se o presente processo administrativo disciplinar pela Lei Municipal 915, de 02 de abril de 1982 e, nos casos omissos, será aplicado, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil Brasileiro em conformidade com o que preceitua o artigo 15, do referido diploma legal.

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 26 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 33/2020 Contratada: R.D.C Comercial Eireli – ME Aditivo quantitativo 25% - Valor da Suplementação Valor: R$ 53,46 Assinatura: 26/04/2021 Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis/Higiene/Limpeza Modalidade: Pregão Presencial n° 19/2020 Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Edital

Edital: 18/2021 Órgão: Prefeitura Municipal de Bálsamo Objeto: Aquisição de um automóvel 0 KM Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2021 Encerramento: 12/05/2021 Edital completo e demais informações serão obtidas na Secretaria desta Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 horas. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal.